Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

COMISSÕES
Em 10/10/1989
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI CM. Nº 06/89.

SÚMULA: Dá denominação ao MUTIRÃO I, MUTIRÃO II e CASAS POPULARES NOVAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - FICA DENOMINADO DE CONJUNTO RESIDEN - CIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, o hoje chamado MUTIRÃO I, localizado na Vila Rubim;

ART. 2º - FICA DENOMINADO DE CONJUNTO RESIDEN - CIAL NOVA CAMBARÁ, o novo conjunto de Casas Populares, localizado na Vila Rubim e ao lado do MUTIRÃO I.

ART. 3º - FICA DENOMINADO DE CONJUNTO RESIDEN - CIAL SÃO JOSÉ, o hoje denominado MUTIRÃO II, localizado ao lado do Jardim Pinheiro e Estadio Regional de Cambará.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de' sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, em 10 de outubro ' de 1.989.

RONALDO REBELATO
vereador
autor.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARA'

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI 07/90.
06/89.

SONOS DE PARECER QUE SE APROVE O PRESENTE PROJETO DE LEI 06/89, E QUE SEJA PROCEDIDO A JUNTADA DO PROJETO 07/90, POR TRATAR=SE DE MATÉ IDÊNICA.

9/04/90.

José Frediani.

Airton K. Anabuki

Paulo R. Anjos